



**PUBLIMAI S**  
ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



# **PROPOSTA TÉCNICA**

**TOMADA DE CONTAS Nº GM-TP002/22/2022/2022**

**PUBLIMAI S ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**

## PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº GM-TP002/22/2022

PUBLIMAI S ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA

### ÍNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PAGINAS
01	INTRODUÇÃO	
02	A EMPRESA	
03	ANEXO I-A (A) EXPERIENCIA DA EMPRESA NO SETOR PUBLICO	
04	ANEXO I-A (B) ATUAÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICIPIO DE ITAIÇABA	
05	ANEXO I-B (C) RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIENCIA E PRÁTICA	
06	ANEXO I-B (D) RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIENCIA E PRATICA ATUAÇÃO EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA	
07	ANEXO I-B (E) ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTAO APROVADAS	
08	ANEXO I-B (F) ATUAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO APROVADAS	
09	ANEXO I-B (G) EQUIPE TÉCNICA	

À Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÇABA (CE)  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS GM-TP002/22/2022  
REF: PROPOSTA TÉCNICA

## 1- INTRODUÇÃO

Prezados Senhores,

A PUBLIMAI S ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL, INSCRITA NO CNPJ nº 03.336.304/0001-12, estabelecida na Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, com telefone (85) 3261-4461 e e-mail publimateiscontabil@hotmail.com, em resposta ao EDITAL da Licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/CP, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NA MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL ESPECIALIZADA E A DISTÂNCIA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÇABA-CE**, vem formalizar a PROPOSTA TÉCNICA conforme os dados e informações que ora destacamos.

O Município de Itaiçaba, em cumprimento às normas legais que regem as licitações e contratos, tornaram público através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2022.01.04-02/GABPREF em 04 de janeiro de 2022, o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP002/22/2022, tipo Técnica e Preço, com o objeto cujo objeto acima se assenta.

A ciência contábil no Brasil vem passando por significativas transformações rumo à convergência aos padrões internacionais. O processo de evolução da contabilidade do setor público deve ser analisado de forma histórica e contextualizada com o próprio processo de evolução das finanças públicas.

Nesse sentido, o primeiro marco histórico foi a edição da Lei nº 4.320/1964, que estabeleceu importantes regras para propiciar o controle das finanças públicas, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólidas no País, tendo como principal instrumento o orçamento público. Deste modo, o orçamento público ganhou significativa importância no Brasil.

Como consequência, as normas relativas a registros e demonstrações contábeis, vigentes até hoje, acabaram por dar enfoque



**PUBLIMAIAS**  
ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



sobretudo aos conceitos orçamentários, em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

Outro importante avanço na área das finanças públicas foi a edição da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Neste enfoque, é de se destacar a natureza contínua de tais obrigações, e a expertise pela qual se inserem os diversos trabalhos a serem executados.

Portanto, como rege a lei supracitada e os demais regramentos concernentes a processos licitatórios, bem como o item 6 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B" do referido Edital nº GM-TP002/22/2022, a PUBLIMAIAS ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL passa a apresentar toda a documentação cabível, e a sua viabilidade técnica para o certame ora corrente.

## 2- A EMPRESA

A partir da experiência de seis anos como técnico em contabilidade especializado na área pública, o contador MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO (CRC 13434/0-2) fundou em 1999 a PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, hoje PUBLIMAI S.

Inicialmente, a empresa atuou exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, execução e consultoria contábil, atuando em diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará.

A partir do ano de 2003, ingressou na empresa o experiente contabilista DAVID BARREIRA CHAVES, ex-funcionário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que, pela experiência já atestada em contabilidade pública, contribuiu sobremaneira para o crescimento da empresa.

A PUBLIMAI S atualmente oferece aos seus clientes propostas inovadoras de gestão contábil, imprimindo um inovador modelo de trabalho, que utiliza ferramentas integradas para o total controle das despesas públicas, proporcionando agilidade, e promovendo um ambiente produtivo entre as secretarias de governo, contribuindo com isso com a APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS.

Com a missão de contribuir para o desenvolvimento dos Municípios, trabalhando com ética e eficiência, a PUBLIMAI S busca sempre atingir os objetivos traçados, com transparência e responsabilidade no trato da administração pública direta e indireta, de forma que, a nova sistemática aperfeiçoada pela PUBLIMAI S inclui a participação direta das unidades gestoras no uso de sistemas de gestão, garantindo agilidade na comunicação para os Gestores e a certeza de um controle definitivo e amplo para a Administração Municipal.

O profissionalismo, a eficiência e a responsabilidade da PUBLIMAI S fizeram com que a empresa tivesse diversos clientes e parceiros ao longo de mais de 20 anos, tais como:

ENTIDADE	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	2017 A 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	2009 A 2013 E 2017 A 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	2011 A 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	2002 A 2003 E 2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO	2005 A 2012 E 2017 A 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	2013 A 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ	2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ	2009 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CE	2018 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	2013 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI	2017 A 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	2003 A 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	2009 A 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	2017 A 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO	2013 A 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU	2003 A 2004 E 2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO	2013 A 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA	2013 A 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ	1999 E 2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS	2001 A 2004
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ALTO SANTO	2013 A 2016
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE REDENÇÃO	2017 A 2020
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE POTIRETAMA	2013 A 2018
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	2011 A 2012
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	2017
CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRO	2009 A 2017

Dentre a grande gama de serviços ofertados pela PUBLIMAI S, estão a assessoria administrativa e financeira dos órgãos de gestão municipal; defesas prévias e acompanhamentos de processos junto aos Tribunais competentes; a elaboração de leis nas áreas administrativa, orçamentária e financeira; o acompanhamento do cumprimento dos dispositivos constitucionais (MDE, Ações e serviços públicos de saúde, repasse de duodécimos, FUNDEB) e da LRF (gastos com pessoal, serviço da dívida flutuante e fundada, resultados nominal e primário, restos a pagar, etc); auditorias, dentre outros.

Com o trabalho focado, buscando sempre resultados positivos, é que a PUBLIMAI S consegue se manter entre uma das principais empresas de assessoria municipal do Estado do Ceará.

Para alcançar a excelência, a PUBLIMAI S dispõe de 40 (quarenta) colaboradores que exercem as suas atividades em diversos setores, como execução contábil, administrativo, financeiro e jurídico. A ideia é exercer a contabilidade a partir das palavras-chave ética,



**PUBLIMAIAS**

ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL

eficiência, aprovação, transparência, profissionalismo e  
responsabilidade.



Com o lema “a sua aprovação é o que mais conta” a PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL conquistou o seu espaço dentre as empresas de contabilidade pública do Estado do Ceará, atingindo um elevado nível de aprovação em contas de governo (96%) e de contas de gestão (84%).

Neste interim, é de boa guarida destacar que sempre cumprimos rigorosamente com as observações constantes nos termos contratuais por aqui executados, bem como as instruções e recomendações dos órgãos contratantes, assumindo assim a inteira responsabilidade pela realização dos trabalhos.

Fortaleza (CE), em 28 de julho de 2022

**ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO**  
REPRESENTANTE LEGAL

### 3. ANEXO I-A: RELAÇÃO DE ATESTADOS DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

Apresentamos abaixo um vasto elenco de órgãos da administração municipal onde a PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL, ao longo de mais de 20 anos, já prestou os serviços compatíveis com o objeto pactuado no presente edital, qual seja: serviços técnicos especializados de assessoria, execução e consultoria contábil, além da documentação comprobatória que será constituída de atestados, certidões, declarações, termos contratuais, além de pesquisas realizadas n

o banco de dados do SIM, através do site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), o qual é ferramenta célere para promover a devida diligência processual.

RELAÇÃO DE ATESTADOS DA PROPONENTE			
A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA NO SETOR PÚBLICO			
A - TRABALHO REALIZADO EM 15 (QUINZE) OU MAIS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO	Nº	CONTRATANTE	Pg.
	01	Prefeitura Municipal de Alto Santo (2016)	
	02	Prefeitura Municipal de Aquiraz (2003 a 2008)	
	03	Prefeitura Municipal de Barreira (2018)	
	04	Prefeitura Municipal de Barreira (2017 a 2020)	
	05	Consórcio Público de Saúde Microrregião de Maracanaú (2020)	
	06	Prefeitura Municipal de Jaguaribe (2018 a 2020)	
	07	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte (2014)	
	08	Prefeitura Municipal de Pereiro (2017 a 2020)	
	09	Prefeitura Municipal de Pereiro (2005 a 2020)	
	10	Prefeitura Municipal de Redenção (2021)	
	11	Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Redenção (2020)	
	12	Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Redenção (2020)	
	13	Redenção-PREV da Prefeitura Municipal de Redenção (2020)	
	14	Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (2014)	
	15	Prefeitura Municipal de Tururu (2017)	





**PUBLIMAIAS**  
ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL



Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022

*ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO*  
**ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*Handwritten signatures and initials*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA** inscrita sob o CNPJ 03.336.304/0001-12, situada na Avenida Dom Luís, 500 sala 1511/1512 no Bairro Aldeota, Fortaleza -- Ceará, presta **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICOS – CONTÁBEIS.**

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços para a Prefeitura Municipal de Alto Santo, com competência e ética profissional até o presente momento.

Alto Santo, 27 de Dezembro de 2016.



*[Handwritten Signature]*  
Alberto Magno Ribeiro  
Secretário de Finanças

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**  
Nº 194 de 17

ARQUIVADO no CRC/CE, nos termos de R.R. nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 09 de abril de 2017

*[Handwritten Signature]*  
Wagner Dutra do Carmo  
Departamento de Registro do CRC-CE

VALIDAR SELO



Reconheço a firma por **AUTENTICIDADE**  
*[Handwritten Signature]*  
Alto Santo, 30 DEZ. 2016

*[Handwritten Signature]*  
HELIANA GOMES MAGALHÃES ROGERIO  
Tabelião e Of. do Reg. Civil

**ESTÁ FOTOCÓPIA CONFERIR COM O ORIGINAL, OU FÉ.**

**03 DEZ. 2021**

em Testemunho da Verdade

*[Handwritten Signature]*  
Claudio Martins  
Tabelião

José Macêdo da Silva  
Tabelião Substituto



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.911.696/0001-57, com sede à R Francisco Camara, 232 | Aquiraz - CE, CEP: 61700-000, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 conforme unidades abaixo descritas.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.

**FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA**  
(EX) GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa acima mencionada possui capacidade técnica para a execução dos serviços contratados, conforme especificado em Cartório pela não interessada em 14/06/2021 em Fortaleza, Ce

MAR. 2022

Angela Maria de Souza Fonseca  
Escritorinha Autorizada



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, com sede a Rua Lúcio Torres, nº 622 Centro – Barreira, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na **Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE**, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, dentro dos prazos contratados:

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barreira, 08 de Janeiro de 2018.



  
Antônio Alailson Oliveira Saldanha  
Prefeito Municipal de Barreira



Autentico para os devidos efeitos a seguinte copia registrada de registro que me foi apresentado em minha sala de trabalho em Fortaleza - Ce

11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritorina Autorizada

Rua Lúcio Torres, 622 . Centro . Barreira . CEP 62.795-000  
CNPJ 12.459.632/0001-05 . CGF 06.091.803-9  
gabdprefeitobarreira2017@gmail.com





Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito



Atesto para os fins devidos que a empresa **PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, com endereço na Rua José Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 03.336.304/0001-12, presta/desempenha/fornece nos exercícios de 2017 e 2020, os contratos da prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, conforme tabela. Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.04.01/2017**. A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CONTRATO Nº 04.04.01/2017-01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATO Nº 04.04.01/2017-02
SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA	CONTRATO Nº 04.04.01/2017-04
SECRETARIA DE SAÚDE	CONTRATO Nº 04.04.01/2017-03

Barreira, 11 de Novembro de 2020.

**ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**  
Prefeito Municipal de Barreira

1º OFÍCIO  
BARREIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 325  
Rúbrica

11 de Novembro de 2020

Em Telemunicação Substituído

José Marcêdo da Silva

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

COM O ORIGINAL.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

1º OFÍCIO - REG. E Reconheço a firma de Antonio Alailson Saldanha  
Semelhança ( ) Por Autenticidade  
Barreira-CE 07/11/2020

Assinatura: [assinatura]

Por Eduardo Boneder Amadei - Titular  
do Socorro C. S. de Olanda - Substituta  
por Caroline Castro Costa - Substituta  
por Antonio Wagner H. dos Santos - Substituto



Rua Lúcio Torres, 622 . Centro . Barreira . CEP 62.795-000  
CNPJ 12.459.632/0001-05 . CGF 06.091.803-9  
gabdprefeitobarreira2017@gmail.com



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Capitão Valdemar de Lima, nº 11 - Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.900-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.940.254/0001-79, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Executivo, Sr.(a) **PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES**, infra-assinado, portador do CPF nº 043.436.953-52, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, com sede à Rua José Barreto Parente, nº 289 - Engenheiro Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE, CEP: 60.811-160, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.336.304/0001-12**, representada pelo Sr. **MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO**, portador(a) CPF nº. 510.769.773-91, executou **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**, os serviços **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE**. Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maracanaú, 30 de Dezembro de 2020



*Pedro Augusto Sales Fernandes*

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**  
**PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES**  
**CONTRATANTE**

ESTÁ FOTOCÓPIA CONFERIR COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
03 DEZ. 2021  
Em Testemunho da Verdade  
Cláudio Martins  
Tabelião

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriotmartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES**  
Fortaleza, 2 de Março de 2021  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota 2

JOSE MACEDO DA SILVA  
Tabelião Substituto  
Cartório Martins  
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11 - Centro - Maracanaú  
CNPJ: 12.940.254/0001-79  
Telefone: (85) 3371.4075  
Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE  
Com Selo de Autenticidade somente em documentos emitidos pelo ato em: selodigital.tjce.jus.br/portais



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Atesto para os fins devidos que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, com endereço na Rua José Barreto Parente, 299, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.336.304/0001-12, presta/desempenha/fornece nos exercícios de 2018 a 2020, os contratos da prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, conforme tabela. Referente ao **Pregão Presencial nº 11.01.02/201**. A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-01***

*Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-02***

*Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-03***

*Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe/CE - **CONTRATO Nº 11.01.02/2018-04***

Jaguaribe, 18 de Novembro de 2020



**NO VERSO**

*Valnei Peixoto Silva*

**VALNEI PEIXOTO SILVA**  
Secretario de Planejamento e Gestão

**Endereço: Praça Senador Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.**  
**CNPJ: 07.443.708/0001-66**

11 MAR. 2022

*Angela Maria de Jesus Fonseca*

*Handwritten signatures and initials*





# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ: 07.891.674/0001-72, com sede a Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 Centro, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Av. Dom Luis, 500 Sala 1511/1512, Aldeota, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DA LOA, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, juntos as unidades administrativas:

- ✓ **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- ✓ **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Supervisão das atividades de Contabilidade e Tesouraria;
- ✓ Programação Orçamentária e Financeira e acompanhamento da execução do orçamento programa;
- ✓ Consolidar dados para atender a instrução normativa nº 28 de 05/05/1999 do TCU, concernente a Home - page das contas públicas;
- ✓ Elaboração dos relatórios de que trata a lei Complementar 101/00, relativos a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; Acompanhamento e controle dos limites legais relativos a gastos com pessoal;
- ✓ Acompanhamento dos limites legais relativos aplicação mínima com saúde;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais da Prefeitura;
- ✓ Elaboração do livro Diário e das Fichas do Razão Financeiro e Patrimonial;
- ✓ Emissão em 03 (três) vias dos balancetes mensais;

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Limoeiro do Norte-Ce, 16 de Dezembro de 2014.

*(Handwritten signature)*  
Paulo Carlos Silva Duarte

**Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte**

Autentico para os devidos efeitos a  
cópia reprográfica do original que  
apresentado em Cartório para este efeito  
Doutor Carlos  
Fortaleza, Ce

11 MAR. 2022

Angelo Maria de Sousa Fonseca  
Escriturário Autorizado

Rua Cel. Antônio  
Limoe

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-700 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**PAULO CARLOS SILVA DUARTE**  
Fortaleza, 2 de Marco de 2021  
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota 1.1.1.1

JOSE MACEDO DA SILVA  
Tabelião Substituto

Cartório Marti







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escrevente Autorizada

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os fins devidos que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, com endereço na Rua José Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 03.336.304/0001-12, presta/desempenha/fornece nos exercícios de 2017 a 2020, os contratos da prestação de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 20.01.01/2017, CONTRATO N.º 06.02.10/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE**. A mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>CONTRATO N.º 06.02.10/2017 – SECRETARIA DE FINANÇAS</b>
<b>CONTRATO N.º 06.02.11/2017 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>CONTRATO N.º 06.02.12/2017 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>CONTRATO N.º 06.02.13/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>

Pereiro, 04 de janeiro de 2021.



Assinatura a firma de  
**Raimundo Estevam Neto**  
NSIO

Por Autenticidade  Por Semelhança. DOU FÉ.  
Pereiro/CE, 03/03/2021 Test. de Verdade.  
 Jakeline Maia Freitas - Oficial Interina  
 Maria Laelma Alves - Substituta  
 Antônio Marcos Gomes de Moraes - Escrevente

*Raimundo Estevam Neto*  
Raimundo Estevam Neto  
Prefeito Municipal

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**  
N.º 1077 de 21  
ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei n.º 8666/93, com suas alterações.  
Folha (CE) de 20  
Wagner Dutra do Carmo  
Departamento de Registro do CRC-CE

Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º OFÍCIO - Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T. 000.00250-5  
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 220 - Centro - Pereiro - CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

## DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLICONT Assessoria Contábil Municipal**, com REGISTRO nº CE-000480/O-5 prestou serviços de **ASSESSORIA CONTÁBIL** neste município de Pereiro-CE, nos Exercícios Financeiros de 2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2017/2018/2019/2020, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto.

Assessoria e Consultoria contábil junto as unidades Administrativas do município de Pereiro, conforme abaixo especificado:

- Abertura da escrituração contábil, financeira e patrimonial;
- Conferencia dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; Elaboração de balancete da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
- Elaboração e impressão do Livro Diário e Razão; Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- Elaboração do Relatório resumido da Execução orçamentária - RREO; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração do Balanço Anual consolidado do município e relatórios - Contas de Governo, bem como o acompanhamento da tramitação das referidas contas no TCM-CE, e elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnicos contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Governo;

Pereiro, 22 de fevereiro de 2021

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PEREIRO/CE

*Raimundo Estevam Neto*  
Raimundo Estevam Neto  
Prefeito Municipal

MARCELO DA SILVA COSTA PEREIRA  
Tabelião



recuperação a rirma de Raimundo Estevam Neto

Por Autenticidade  Por Semelhança. DOU FE.

Pereiro/CE 03/03/2021 Test. Da Verdade

Jakeline Maia Freitas - Oficial Interina  
 Maria Laelma Alves - Substituta  
 Antônio Marcos Gomes de Moraes - Escrevente

STÁ FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DU FÉ.

**24 MAR. 2021**

Em Testemunho da Verdade

*Cláudio Martins*  
Cláudio Martins  
Tabelião



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (REDENÇÃO-PREV) DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

Assessoria e Consultoria contábil junto às unidades Administrativas do município de Redenção, conforme abaixo especificado:

- ✓ Abertura da escrituração contábil, financeira e patrimonial;
- ✓ Conferencia dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- ✓ Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentária e com as normas vigentes;
- ✓ Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico aplicado a Unia o, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, valido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portarias STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- ✓ Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
- ✓ Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- ✓ Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentaria) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Justificativo técnico contábil (LRF, Tribunais e CGU);
- ✓ Planejamento da execução orçamentaria e financeira.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de Fevereiro de 2021.



*David Santa Cruz Benevides*  
**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal

Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE – CNPJ: 07.756.646/0001-42  
CEP: 62.790-000 - Email: gabinete@redencao.ce.gov.br



*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escritura Autorizada

11 MAR. 2021

*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escritura Autorizada

*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escritura Autorizada



Rubrica

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

**Fundo Municipal de Educação – Contrato nº 2018.05.28-005**

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de Novembro de 2020.



*Ana Célia Diógenes Soares Lima*  
Fundo Municipal de Educação  
Ana Célia Diógenes Soares Lima



11 MAR. 2022  
Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritora Autorizada



*[Handwritten signature]*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (REDENÇÃO-PREV) DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

- ✓ Secretaria Municipal de Finanças
- ✓ Fundo Municipal de Educação
- ✓ F. Man. Des. Educ. Básica Val. Profis - FUNDEB
- ✓ Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Instituto Municipal de Previdência

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de Novembro de 2020.



*Camilla Avila dos Santos Marques*  
Secretaria Municipal de Finanças

11 MAR. 2022

*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escrivente Autorizada

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
PRACA JOSÉ COSTA RIBEIRO, 140 CENTRO

Reconheço a(s) Firma(s) ( ) por autenticidade  
(x) por conhecimento *de Camilla Avila dos Santos Marques*  
Dou fé.  
09 DEZ. 2020  
Em test. *[assinatura]* da verdade. Redenção - CE  
( ) Ms. Wenan Moreira de Norões - Titular  
(x) Pca. Moisés R. Cavalcante - Substituto  
( ) Viviane A. C. de Medeiros - Escrivente  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.756.646/0001-42, com sede a Rua José Costa Ribeiro, SN – Centro – Redenção-CE, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (REDENÇÃO-PREV) DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, dentro dos prazos contratados:

**Instituto Municipal de Previdência – Contrato nº 2018.05.28-002**

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Redenção, 16 de Novembro de 2020.



*Lucas Costa Coutinho*  
**Lucas Costa Coutinho**  
**Instituto de Previdência dos Servidores**  
**(REDENÇÃO-PREV)**



*[Handwritten signatures]*



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 03.336.304/0001-12, com sede a Av. Dom Luís, 500 – Sala 1511 e 1512 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceara, prestou satisfatoriamente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, CNPJ nº 07.891.682/0001-19, juntos a Secretaria de Finanças na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, BEM COMO ELABORAÇÃO RREO, RGF, LDO, LOA, PPA, BALANÇO GERAL (CONTAS DE GOVERNO) E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA CITADA, DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE, dentro dos prazos contratados:

<b>Secretaria</b>	<b>Contrato Numero</b>
Secretaria de Finanças	04.03.07/2013

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Tabuleiro do Norte, 05 de fevereiro de 2014.

Autenticação para fins de validade jurídica e comprovação da veracidade das informações constantes no presente documento. Para mais informações, consulte o site: [www.tabuleirodnorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodnorte.ce.gov.br)

11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa Fonseca  
 Executante Autorizada

*NARA ZILANY MAIA MOREIRA*  
**NARA ZILANY MAIA MOREIRA**  
 Secretária de Finanças

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**

Nº 195 de 17

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 06 de abril de 2017

*Wagner Dutra do Carmo*  
**Wagner Dutra do Carmo**  
 Departamento de Registro do CRC-CE

SETOB  
 AUTENTICIDADE 2016

605 02

CD914-383



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, inscrita no CNPJ nº 10.517.878/0001-52, com sede a Rua Francisco Sales, 132 – Centro – Tururu, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE**, dentro dos prazos contratados:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Agron. e Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Infra-Estrutura
Secretaria de Cult. Desp. e M. Ambiente
Secretaria de Esportes e Turismo

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Autenticação para as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem este documento em Cartório para parte interessada. Dado e Escrito em Fortaleza - Ce.

11 MAR. 2022

Angela Maria de Sousa  
Escritora Autorizada

MARIA DE FATIMA GALDINO ALBUQUERQUE  
Prefeita Municipal

Tururu, 20 de Novembro de 2017.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a firma de:  
[Ass:dbzi]-MARTA DE FATIMA GALDINO.....  
ALENQUERQUE  
Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2017.  
11:34  
da verdade.  
LE OLIVEIRA SOARES DA SILVA  
ESCRITORA AUTORIZADA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**  
ARQUIVAMENTO DE ATESTADO Nº 1079/2021  
ARQUIVADO no CRC-CE, nos termos da lei nº 8666/03, com suas alterações.  
Fortaleza (CE), 11 de Novembro de 2021  
Wagner Dutra do Carmo  
Departamento de Registro do CRC-CE



Prefeitura Municipal de Tururu  
CNPJ: 10.517.878/0001-52  
Rua Francisco Sales, 132 – Centro  
Tururu/CE – 32560-000  
www.tururu.ce.gov.br

Handwritten signature/initials.



**RELAÇÃO DE ATESTADOS DA PROPONENTE**

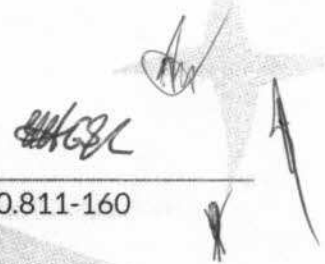
**B - ATUAÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADES DE PORTE SEMELHANTE OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**

B - Trabalho realizado em 15 (quinze) ou mais entidades do setor público	Nº	CONTRATANTE	Pg.
	01	Prefeitura Municipal de Alto Santo (2016)	
	02	Prefeitura Municipal de Aquiraz (2003 a 2008)	
	03	Prefeitura Municipal de Barreira (2018)	
	04	Prefeitura Municipal de Crato (2005 a 2006)	
	05	Prefeitura Municipal de Crateús (2001 a 2004)	
	06	Prefeitura Municipal de Ibiapina (2013)	
	07	Prefeitura Municipal de Icó (2012)	
	08	Prefeitura Municipal de Jaguaribe (2013 a 2016)	
	09	Prefeitura Municipal de Jaguaribe (2020)	
	10	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte (2014)	
	11	Prefeitura Municipal de Pereiro (2017 a 2020)	
	12	Prefeitura Municipal de Redenção (2017 a 2020)	
	13	Prefeitura Municipal de Redenção (2021)	
	14	Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Redenção (2020)	
	15	Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (2014)	

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022



**ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO**  
REPRESENTANTE LEGAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA** inscrita sob o CNPJ 03.336.304/0001-12, situada na Avenida Dom Luís, 500 sala 1511/1512 no Bairro Aldeota, Fortaleza -- Ceará, presta **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICOS - CONTÁBEIS.**

Afirmamos que a referida empresa tem exercido seus serviços para a Prefeitura Municipal de Alto Santo, com competência e ética profissional até o presente momento.

Alto Santo, 27 de Dezembro de 2016.



Alberto Magno Ribeiro  
 Secretário de Finanças

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**  
 nº 194 de 17

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da Lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 09 de abril de 2017

*Wagner Dutra do Carmo*  
 Departamento de Registro do CRC-CE

VAL SELO



Reconheça a firma por **AUTENTICIDADE**  
*Alberto Magno Ribeiro*

Alto Santo, 30 DEZ. 2016

*Heliana*  
 HELIANA GOMES MAGALHAES ROGERIO  
 Tabelião P. Of. do Reg. Civil

VAL PRO. PRESENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



Atenção para as seguintes regras a respeito  
 para a utilização do Selo de Autenticidade  
 deve ser utilizado em todo o documento  
 que for assinado pelo Tabelião  
 de Fortaleza, Ce

11 MAR. 2022

*Handwritten signatures and initials.*

**LEI ORDINÁRIA Nº 791 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a autorização dada pela Lei nº 780/2021, de 21 de Outubro de 2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 51.737.400,00 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), na forma do Anexo I constante no presente instrumento legal criando os elementos de despesa para as dotações orçamentárias, em virtude da alteração da Nova Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Santo, através da Lei Municipal Complementar Nº 001/2022 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos da anulação dos elementos de despesa das dotações orçamentárias já existente na Lei Orçamentária Anual vigente na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada e acrescido a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa atualizada para os Poderes Legislativo e Executivo no valor de R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Reais), na forma preconizada no art. 28 da Lei Municipal Nº 765/2021, de 03 de Julho de 2021- LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Art.28 da Lei Municipal Nº 765/2021, de 03 de Julho de 2021 – LDO, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art 43, da Lei nº 4.320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.*

Art. 5º - O Art.5º da Lei Municipal Nº 780/2021, de 21 de Outubro de 2021 – LOA, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art.28 da Lei Municipal Nº 765/2021, de 03 de Julho de 2021- LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.*

*§ 1º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 765/2021, de 03 de Julho de 2021- LDO, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.*

*§ 2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei."*

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:08571  
906874

§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho."

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 1º de Janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 03 de Fevereiro de 2022.

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:0857190687

4

*José Joeni Holanda de Araújo*  
*Prefeito Municipal de Alto Santo*

Assinado de forma digital por JOSE JOENI  
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v.5, ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=JOSE JOENI | HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2022.03.03 11:42:13 -03'00'



PREFEITURA DE  
**ALTO SANTO**  
Nosso Município Em Boas Mãos



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.911.696/0001-57, com sede à R Francisco Camara, 232 | Aquiraz - CE, CEP: 61700-000, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 conforme unidades abaixo descritas.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA  
(EX) GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**

www.aquiraz.ce.leg.br cmaquiraz

RECEBUE EM  
15/12/2021

Ofício Nº 0212003/2021/GAB/PRES

Aquiraz, 02 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,



Por oportuno comparecemos perante V.Exa., a fim de informar que conforme preconiza o § 7º do art. 42 de nossa Lei Orgânica do Município de Aquiraz, por ocasião do silêncio de V.Exa., em relação do Projeto de Lei n. 070/2021, que: "Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2022", de autoria de V.Exa., nos resta **PROMULGAR** o referido Projeto de Lei.

Informamos que o Projeto de Lei retromencionado fora aprovado pelo Pleno desta edilidade em 14 de outubro de 2021 com emendas. Encaminhado o autógrafo de lei a V.Exa., fora-nos devolvido a resposta através de veto, cuja tramitação culminou com a rejeição do veto em data de 23 de novembro de 2021, seguindo-se assim ao prazo de 48hs (quarenta e oito horas) após a ciência de V.Exa., que ocorrera no dia 24 de novembro, encerrando-se o prazo em 26 de novembro de 2021.

Assim a nossa função agora, conforme o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, é o de promulgar a matéria, conforme a reiterada decisão Plenária e encaminhamos em anexo a Lei Promulgada e numerada para que se conste do plexo jurídico deste Município.

Atenciosamente,

VER. JAIR JOSE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

EXMO. SR.  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
AQUIRAZ / CE

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CN3PJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 • Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**

www.aquiraz.ce.leg.br  cmaquiraz



LEI Nº **1.425** /2021, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2022.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 23-D, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2022 - 2025 com as devidas atualizações de projeções compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Projeto de Lei nº 070/2021**

**De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves**

**PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 - Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com



**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 243.737.261,99 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 80.322.848,05 (oitenta milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>313.403.877,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.653.006,63
Contribuições	9.320.196,58
Receita Patrimonial	938.973,71
Transferências Correntes	218.652.048,82
Outras Receitas Correntes	4.839.651,26
<b>Receitas de Capital</b>	<b>33.829.253,79</b>
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienações de Bens	313.346,45
Transferências de Capital	23.515.907,34
<b>Dedução de Receitas</b>	<b>-23.173.020,75</b>
Dedução do FUNDEB	-23.173.020,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>324.060.110,04</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 324.060.110,04 (trezentos e vinte e quatro milhões, sessenta mil, cento e dez reais e quatro centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

**PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CNPJ: 00.133.185/0001-02

Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 - Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com





I - Orçamento Fiscal: R\$ 243.737.261,99 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 80.322.848,05 (oitenta milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

**Art. 4º** A despesa orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, disposto por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<b>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Secretaria de Gabinete do Prefeito	5.121.000,00
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano	3.666.000,00
Guarda Civil Municipal de Aquiraz	1.915.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	896.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.384.000,00
Controladoria Geral do Município	957.000,00
Secretaria de Finanças	23.774.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	4.896.000,00
Secretaria de Cultura	4.365.000,00
Secretaria de Turismo	5.099.000,00
Secretaria de Infraestrutura	64.798.926,23
Secretaria de Meio Ambiente. Urb. D. Agrário e Recursos Hídricos	10.318.507,68
Secretaria de Educação	96.837.566,09
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	3.510.000,00
Secretaria de Saúde	68.910.848,05
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	12.162.000,00
Câmara Municipal de Aquiraz	13.947.239,99
Reserva de Contingência	902.022,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>324.060.110,04</b>

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará • CEP: 61.700-000 • CNPJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 • Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
- VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto até a data de 30 de Dezembro de 2021 o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – QDD para o exercício financeiro de 2022, por elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais contemplados nesta lei,

**Art. 8º** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 • CNPJ: 00.133.185/0001-02  
Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 • Email: camaramunicipal.aquiraz@gmail.com

alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

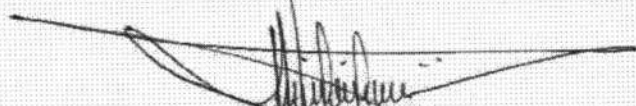
*Parágrafo único.* O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021. 322 ANOS DE FUNDAÇÃO.**

  
Vereador Jaír Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Projeto de Lei nº 070/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

**PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CEP: 61.700-000 - CNJ/PJ: 00.133.185/0001-02

Tel.: (85) 3361.1071 - (85) 3361.1248 - Email: camaramunicipalaquiraz@gmail.com



Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO**  
Nº 320 / 2018

**ARQUIVADO** no CRC/CE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações,  
Fortaleza(CE) 09/02 de 2018

Wagner Dutra do Carmo  
Departamento de Registro do CRC-CE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, com sede a Rua Lúcio Torres, nº 622 Centro – Barreira, Atesta para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a Empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com sede na **Rua Jose Barreto Parente, 289, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE**, presta serviços para esse órgão, conforme o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, dentro dos prazos contratados:

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barreira, 08 de Janeiro de 2018.

**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Lúcio Torres, 553 - Centro  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de  
Antônio Alailson Oliveira Saldanha  
Michelle Mader  
Dou fé. Barreira-CE

**08 FEV. 2018**

Em testemunho [assinatura] da verdade

Michelle Madero Osterno Braga - Tabeliã  
Wagner de Goes Horta Filho - Substituto  
Emiliane da Silva Castro Régis - Substituto

  
Antônio Alailson Oliveira Saldanha  
Prefeito Municipal de Barreira



Autenticado para os devidos efeitos a presente  
pelo Tabelião de Notas que me foi  
representado em Barreira para este ato de  
verdade

**11 MAR. 2022**

Rua Lúcio Torres, 622 . Centro . Barreira . CEP 62.795-000  
Angela Maria de Sousa Fonseca  
Escritório Autarizada  
CNPJ 12.459.632/0001-05 . CGF 06.091.803-9  
gabdo@prefeitobarreira2017@gmail.com



LEI Nº 663/2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
BARREIRA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de BARREIRA para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), e fixa a despesa de igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**Parágrafo Único:** As categorias econômicas e de programação, correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**



*[Handwritten signatures and initials]*



### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 46.702.166,00 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil cento e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.558.450,00 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### SEÇÃO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 63.260.616,00 (sessenta e três milhões duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 46.702.166,00 (quarenta e seis milhões setecentos e dois mil cento e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.558.450,00 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 4º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	2.307.000,00
Gabinete da Prefeita	2.572.000,00
Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento	3.880.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.548.666,00

*[Handwritten signatures and marks]*



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	2.253.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.206.450,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.104.000,00
Secretaria de Turismo , Esporte e Juventude	1.224.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Cont. Urbano	7.003.000,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.891.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade	780.000,00
Controladoria Geral do Município	291.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.260.616,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art.28 da Lei Municipal Nº 648/2021, de 22 de junho de 2021- LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

**§ 1º.** Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 648/2021, de 22 de junho de 2021-LDO, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-à a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

**§ 2º.** A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovado a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**§ 3º.** Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*[Handwritten signatures and marks]*

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 29 de Outubro de 2021.

  
Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fachine  
PREFEITA MUNICIPAL





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**, Secretário de Finanças do **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, bairro Centro, CEP 63.100-000, na cidade de Crato, estado do Ceará, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 412, Centro, Pacatuba, Estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica dos sócios **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2 e **FRANCISCO JOSEAN DE SOUZA** brasileiro, casado, contabilista, identidade profissional CRC nº 008466/O-5.

Crato, Estado do Ceará, 11 de janeiro de 2007.

*Ant: Antonio Peixoto*  
**ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO**  
Secretário de Finanças de Crato-CE.



CNPJ  
Oficial  
[gabinete@crato.ce.gov.br](mailto:gabinete@crato.ce.gov.br)  
07.587.975/0001-07

CGF  
06.920.251-6

Endereço:  
Palácio Alexandre Arraes  
Largo Julio Saraiva S/N  
<http://www.crato.ce.gov.br>  
Crato-Ceará

Contatos:  
88 3521.9600 – Ramal  
88 3521.8969

E-Mail e Site



**LEI Nº 3.874/2021**  
**CRATO - CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, estima à receita e fixa a despesa do Município do Crato, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As disposições da presente Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, abrangerão a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, observados os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento para 2022:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal.

§ 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento para 2022:

- I - Quadros demonstrativos da receita;
- II - Quadros demonstrativos da despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Seção I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º.** Esta Lei define o Orçamento Consolidado do Município do Crato, para o exercício financeiro do ano 2022, estimando a receita em R\$ 439.004.137,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatro mil cento e trinta e sete reais), e fixando a despesa em igual valor, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 189, Inc. III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3.794, de 30 de junho de 2021, da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$ 271.986.654,00 (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro



reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público no valor R\$ 167.017.483,00 (cento e sessenta e sete milhões, dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais);

**III** - Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, no valor de R\$ 1.768.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil reais).

**Art. 3º.** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão processados em observância à legislação específica em vigor, o primeiro considerando as renúncias fiscais, incluindo isenções, imunidades e remissões, sendo realizado mediante a arrecadação das rubricas previstas expressamente na Lei, o segundo proveniente da arrecadação da administração direta e indireta, das contribuições sociais e contribuições previdenciárias, recursos próprios e de outras fontes vinculadas.

**Art. 4º.** As fontes de receitas para cobertura das despesas do Orçamento de Investimentos, decorrentes da geração de recursos próprios, serão estimadas conforme desdobramento contido nos anexos desta Lei.

**Art. 5º.** A Despesa Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, assim discriminados, está distribuída por categorias econômicas e funções de governo na forma dos anexos, constantes nesta Lei.

## Seção II DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por ocasião da presente Lei, para o exercício financeiro de 2022, autorizado a realizar o seguinte:

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Utilizar o valor de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

**III** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I, deste artigo, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de alguns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo;

**IV** - Tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido;

**V** - Redistribuir parcela das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único, do Art. 66,

*Handwritten signatures and initials, including 'HUGO' and a large signature.*



da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Caso haja proposições de emendas individuais impositivas, respeitados os termos dos Arts. 195 e seguintes da Lei Orgânica do Município, deverão ser apresentadas anulando-se a dotação enviada na proposta, intitulada "Reserva para Emendas Parlamentares".

§ 2º. O quantitativo total dos recursos dispostos no Art. 68, da Lei Municipal nº 3.794/2021, ficará disponível ao Poder Legislativo durante todo o exercício financeiro de 2022, para realocação dos valores nas dotações orçamentárias porventura indicadas pelos parlamentares, a serem realizadas por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tendo em vista competência legal para a matéria.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II, do artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I - Entre os elementos, grupos de natureza e categorias econômicas de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas, 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais;
- IV - Por excesso de arrecadação real de recursos vinculados e livres;
- V - Por superávit financeiro recursos vinculados e livres.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 9º.** Não será consignado, nesta Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, bem como, dotação para investimento superior a um exercício financeiro, exceto, para este último, nos casos em que houver previsão no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br) – as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA), e Orçamentária Anual (LOA).

GABINETE DO  
PREFEITO



PREFEITURA DO  
**CRATO**



**Art. 11.** Os termos da presente Lei possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as respectivas metas fiscais nela definidas.

**Art. 12.** Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, e revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/C LTDA EPP**, empresa de direito privado, sob o CNPJ nº 03.336.304/0001-12, com endereço à Rua José Barreto Parente, n. 289, bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, prestou/desempenhou/forneceu nos **EXERCÍCIOS DE 2001 A 2004**, com empenho, qualidade e presteza, suas funções contratuais de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, sob a responsabilidade técnica do seu Sócio-Administrador **MANOEL TOMÁS AQUINO NETO**, brasileiro, casado, contador, identidade profissional CRC nº 013434/O-2.

FORTALEZA-CE, 25 de novembro de 2021.



*Paulo Nazareno Soares Rosa*

PAULO NAZARENO SOARES ROSA  
(EX) PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS



RECONHEÇO A(S) ASSINATURA(S) DO(S) M(A)S:  
*Manoel Paulo Nazareno Soares Rosa*  
Crateús - 24/11/2021  
Em testemunho do *Cartório*

CARTÓRIO MARTINS  
Bel Edmar Albuquerque Nascimento  
Substituto Legal - CRA/4808  
Crateús - Ceará



1 MAR. 2022  
*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escritorinha Autorizada

*Handwritten signatures and initials.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Lei Municipal N.º 974 de 29 de outubro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
MUNICÍPIO para o exercício  
financeiro de 2022.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos dentro um mesmo elemento de despesas na mesma conta orçamentária.

Parágrafo segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

*[Handwritten signatures and initials]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

II – não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.
- c) a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.


Parágrafo único. Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do *caput* deste artigo, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 29 de outubro de 2021.



Marcelo Ferreira Machado  
PREFEITO DE CRATEÚS-CE





## DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA - Prestou SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA** neste município de Ibiapina- CE, no Exercício Financeiro de 2013, os referidos serviços foram prestados por equipe técnica qualificada, sob supervisão do sócio Manoel Tomás de Aquino Neto, atendendo com êxito a finalidade contratada.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA DE NATUREZA DE CONFORMIDADE /REGULARIDADE, COMPREENDERAM A EXECUÇÃO DE CONTROLE DE RECEITAS E DESPESAS, ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS E TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, conforme abaixo especificado:

### Administrativa:

- ✓ Controles internos das unidades administrativas, compreendendo:

Exame nos processos de compras em geral;  
Contratações de bens e serviços;  
Controle de estoques e almoxarifados;  
Controle patrimonial;  
Gastos com transportes.

### Contábil, Orçamentária e Financeira:

- ✓ Verificação das demonstrações contábeis,
- ✓ Compatibilidade entre as informações escrituradas e aquelas lançadas nos sistemas informatizados do TCM/CE;
- ✓ Exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento, exercício financeiro de 2013;
- ✓ Auditoria nos saldos financeiros demonstrados nas contas bancárias, termo de conferência de caixa e conciliações;
- ✓ Controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações, dentre outros;
- ✓ Análise da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro, com foco na inscrição dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos em 2012 a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria;
- ✓ Dívida fundada interna, contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados;
- ✓ Análise da compatibilidade entre os registros evidenciados no Balanço Geral, e os dados constantes nos relatórios da LRF (RREO e RGF).

### Pessoal:

- ✓ Exame nos processos de admissões e demissões, contratos temporários, terceirizações de mão-de-obra, registro de agentes públicos, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibiapina, 22 de Fevereiro de 2021

*Marta Ângela Sobreira Vanderlei*  
**MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**  
Ex-Prefeita Municipal de Ibiapina



1 MAR. 2022

*Angela Maria de Sousa Fonseca*  
Escrevente Autorizada

Rua Moisés Aarão, S/N - CEP: 62.360-000 - Ibiapina - CE Telefone: (88) 3653.1125  
Email: licita.ibiabina@gmail.com

CNPJ: 07.523.186/0001-02

